



Coordenação-Geral de Comunicação Social
Clipping 09/18- Segunda-feira, 15 de janeiro

A Crítica

Coluna Sim & Não - 03

Artigo de Osiris Silva: Suframa autônoma, uma questão de estado - 04

Em Tempo

Artigo de Carolina Postigo: Suspensão do PIS/Confins, na Zona Franca de Manaus - 05

Jornal do Comercio

Coluna Frente & Perfil - 06

Acordo comercial

A Fieam anunciou um novo Acordo de Complementação Econômica (ACE nº 72) com a Colômbia. O novo tratado irá regular o comércio preferencial entre os países do Mercosul e a nação colombiana.

Zona Franca Por sua proximidade com o Amazonas, o acordo tem potencial para beneficiar a Zona Franca de Manaus. Atualmente, a Colômbia é o segundo principal destino das exportações do Amazonas, respondendo por 21% do total exportado.

Suframa autônoma, uma questão de estado

A ampliação do prazo de vigência da Zona Franca para 2073, por si só, não é passaporte para resolver problemas agudos, antigos e crônicos, deste que é o maior e melhor arranjo tributário/operacional de renúncia fiscal para redução das desigualdades regionais do país. Prorrogar incentivos, porém, sem assegurar autonomia da Suframa e a infraestrutura de transporte, energia e comunicação - e os recursos para qualificação técnica e educacional - significa ir a lugar algum. Construímos, em 50 anos, o terceiro PIB industrial do Brasil que cumpre a façanha de devolver para a União mais de 54% da receita fiscal aqui arrecadada. Mais da metade da arrecadação pública em impostos da região Norte é gerada em Manaus, pelos setores da indústria, comércio e serviços. Entretanto, pela falta da contrapartida justa, a região aparece com índices reprováveis de Desenvolvimento Humano. A Suframa foi atrofiada

Osiris Silva

ECONOMISTA
 email: osirisasilva@gmail.com



institucionalmente, frente a nossa passividade. Perdemos autonomia para aplicar na região os recursos do setor produtivo pagos à autarquia, bem como as verbas de P&D, direcionadas para outras finalidades, alheias às demandas regionais e ditames legais. Nos próximos 50 anos, certamente, não teremos a sustentabilidade econômica ora propiciada pelo Polo Industrial de Manaus. Por isso, não podemos ficar reféns do voluntarismo político da União. Importa, pois, lutar para que a riqueza aqui produzida seja, prioritariamente, aqui investida, na geração de novas matrizes

econômicas na agricultura, no setor mineral, na silvicultura e aqüicultura, com ênfase na produção de alimentos, em todos os municípios do Interior. As crateras das ruas do Distrito se somam ao abandono dos municípios da Amazônia Ocidental, que outrora recebiam convênios para infraestrutura e desenvolver pesquisas visando novas atividades econômicas. São quase R\$ 3 bilhões nos últimos anos confiscados para outros objetivos e compromissos federais. Há consciência do quão difícil é reverter essa situação que se arrasta por tanto tempo. Por isso, propomos, sob a liderança do Executivo amazonense, mobilizar, de imediato, os governadores e parlamentares da Amazônia Ocidental, incluindo Macapá/Santana, nas Áreas de Livre Comércio, para formar uma força política que possa resgatar a autonomia da Suframa. Reivindicar, por outro lado,

soluções aos entraves do PPB, às verbas de P&D, das Taxas recolhidas pela Suframa, os incentivos fiscais para o comércio e setor primário, entre outras demandas para prover infraestrutura e assegurar o respeito à legislação constitucional e ordinária que dá respaldo à Zona Franca de Manaus. Lutar intransigentemente no sentido de que as representações empresariais acompanhem as ações públicas que envolvem o futuro da região e de sua gente, garantindo que os recursos oriundos das diversas contribuições do setor produtivo aqui sejam aplicados. O texto acima, de 2015, é um extrato de diversas cartas e memoriais encaminhados pelas representações do setor produtivo privado, sem retorno, ao Executivo amazonense e a ministros de Estado. Dão conta da gravidade da situação em que se encontra a ZFM

face à insensibilidade e falta de comprometimento do governo Federal para com a região. Nesse sentido, o superintendente da Suframa, sem qualquer autonomia, sequer para agendar reuniões do CAS, não passa de simples funcionário público federal subalterno ao terceiro escalão do MDIC. A Zona Franca de Manaus, restrita ao PIM, precisa dar um salto qualitativo. Como sugere, por e-mail, o empresário Aderson Frota, diretor da ACA, "começamos por um levantamento de nossas vocações econômicas visando identificar as melhores ideias e os investimentos capazes de gerar novas tecnologias não apenas no setor industrial, mas, acima de tudo, no setor de produção de alimentos (agricultura, piscicultura e pecuária) e aproveitamento dos recursos de nossa biodiversidade (cosméticos, fármacos e matérias primas industriais)".



CAROLINA POSTIGO

Suspensão do PIS /Cofins, na Zona Franca de Manaus

A suspensão do pagamento do PIS e da Cofins nas vendas realizadas dentro da Zona Franca de Manaus é uma batalha judicial antiga e muito conhecida pelos empresários, advogados, Tribunais e especialmente pelo Governo Federal. Por outro lado, muitos processos tributários vêm recebendo decisões de primeira instância limitando esta isenção, beneficiando as vendas realizadas apenas para pessoas jurídicas, fato este ocorrido com uma empresa do ramo alimentício de Manaus. A empresa havia ingressado com ação tributária para reconhecer seu direito à suspensão do PIS/Cofins em suas operações comerciais entre pessoas físicas e jurídicas e a consequente restituição dos pagamentos indevidos para a Receita Federal. A Justiça Federal do Amazonas julgou procedente somente o direito à isenção e restituição nas operações que possuíam como destinatários pessoas jurídicas, o que motivou a empresa a recorrer para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que o benefício fiscal também alcançasse as vendas realizadas para pessoas físicas. Felizmente a relatora, Desembargadora Federal Ângela Catão, acolheu o recurso apresentado pela empresa, reconhecendo o direito a isenção para pessoas físicas e jurídicas, bem

como autorizando a restituição dos créditos anteriormente recolhidos. O Tribunal Regional Federal, em votação unânime, ainda rejeitou o recurso da Procuradoria da Fazenda Nacional, condenando ao pagamento em honorários recursais em razão da sua resistência processual. A acertada decisão do TRF reforça apenas a tese firmada pelos Tribunais Superiores (STJ e STF) que decidiram pela exclusão do PIS/Cofins sobre as mercadorias nas vendas para terceiros situados em Manaus, sem fazer distinção sobre a natureza do comprador. Pensar de outra forma é violar um dos princípios tributários mais prestigiados em nossa Constituição, qual seja, o princípio da isonomia. Vale registrar que desde Novembro de 2017 o Gabinete do Ministro da Fazenda autorizou que a Procuradoria da Fazenda Nacional não apresente defesas, recursos e inclusive desista dos recursos já protocolados para determinados aspectos destas ações sobre o PIS/COFINS Vendas Zona Franca de Manaus, o que se espera que venha a ser cumprido neste ano de 2018. O TRF, portanto, confirmou que a origem do terceiro adquirente da mercadoria consumida é irrelevante, prevalecendo a essência do benefício fiscal conquistado pelo empresário amazonense de excluir o PIS e da COFINS sobre a receita das vendas destinados ao consumo, industrialização ou exportação para pessoas físicas e jurídicas situadas na Zona Franca de Manaus.

“
As críticas
que partem do sul
e sudeste em torno
da Zona Franca
consideram apenas
um lado da moeda.
Falam apenas de
renúncia fiscal,
mas não levam
em consideração
os benefícios que a ZFM através de sua
atividade, contribui com o Brasil e com
mundo em termos políticos, sociais e
ambientais”



Josué Neto, deputado estadual pelo PSD